



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos**  
**PELOM 01/2026**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Vereador Ítalo Gabriel Moreira e demais Vereadores que assinam conjuntamente (1/3), que *“Acrescenta dispositivos ao artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba para garantir o tratamento diferenciado a startups, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, instituindo princípios de desburocratização, isenção de licenças para atividades de baixo risco e harmonização com a Lei Complementar Federal nº 123/2006”*.

A proposição visa fortalecer o ambiente de negócios local, alinhando a legislação municipal às diretrizes nacionais de liberdade econômica e de incentivo aos pequenos empreendedores e empresas de inovação, focando na simplificação administrativa e na redução de entraves burocráticos.

A Secretaria Jurídica desta Casa de Leis, após análise minuciosa da matéria, exarou parecer jurídico concluindo pela plena viabilidade da proposição. O órgão instrutor manifestou que a proposta encontra total respaldo no Direito Positivo, não evidenciando vício de iniciativa ou qualquer mácula de inconstitucionalidade, concluindo favoravelmente.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça, tendo sido designado este relator nos termos do art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### FUNDAMENTAÇÃO

A análise da propositura, em consonância com o entendimento da Procuradoria Legislativa, revela que a iniciativa guarda total harmonia com o ordenamento jurídico vigente:

- **Competência e Interesse Local:** A matéria fundamenta-se no Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, sendo o desenvolvimento econômico e o ordenamento das atividades econômicas urbanas temas típicos de interesse municipal.
- **Iniciativa Legislativa:** A proposta não invade a competência privativa do Chefe do Executivo, uma vez que estabelece diretrizes gerais e princípios de desburocratização sem criar órgãos, cargos ou funções administrativas, respeitando o Princípio da Separação dos Poderes.
- **Harmonia com a Legislação Federal:** O projeto está em estrita consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica).
- **Eficiência Administrativa:** A medida promove o princípio da eficiência ao buscar a redução de obstáculos burocráticos desnecessários, facilitando o exercício da atividade econômica de baixo risco, o que é corroborado pela doutrina administrativa clássica.
- **Sugestão à Comissão de Redação:** que adequa a numeração dos parágrafos à Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, e acompanhando integralmente o parecer da Secretaria Jurídica, **esta Comissão de Justiça conclui que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026 é formal e materialmente constitucional**, inexistindo óbices à sua aprovação, que deverá se dar pelo voto favorável de **dois terços** dos Senhores Vereadores em **dois turnos** nos termos do §1º do Art. 36 da Lei Orgânica Municipal.

S/C, 14 de abril de 2026.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 15/04/2026 11:00

Checksum: **B7067D3F893C6C201495ADAE12DE04DD2163FA8E7E9FA73491F73A18CF9883AA**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 15/04/2026 14:40

Checksum: **9CD316F84FED273A5327A99CA2CB063F62BFA5F6DD1838F81DB27D20F1B4B14F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/04/2026 14:54

Checksum: **23841C3193F3C125174D8C71DC26EEA7195ACFC8384C098DEAA5E55E876BF755**

